ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 3793/2025
Dispensa de Licitação nº 041/2025

Objeto: Aquisição de **04** (quatro) unidades de **TABLETS** destinados ao uso da equipe do Cadastro Único e **01** (um) **NOTEBOOK** destinado ao uso do Conselho Tutelar do Município de Ibatiba-ES.

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 16h, na sala do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ibatiba, reuniu-se a Agente de Contratação, Sra. Valdirene Silva de Souza, acompanhada dos Assessores Especiais, Sr. Ideraldo Zorzal Guisso e Sr. Rafael de Souza Guimarães, para proceder à análise das propostas de preços recebidas por meio eletrônico.

A presente Dispensa de Licitação foi conduzida por item, conforme previsto no processo, tendo sido recebidas as seguintes propostas:

- **MW NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.862.764/0001-24, apresentou proposta para **todos os itens**, totalizando o valor global de **R$ 18.759,90** (dezoito mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos);

- **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.621.094/0001-01, apresentou proposta para o **item 1**, com valor global de **R$ 16.235,60** (dezesseis mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos);

- **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 43.187.819/0001-12, apresentou proposta para o **item 1**, no valor global de **R$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais). Após análise técnica da proposta, constatou-se que:

  - ✓ **Preço Inexequível**: O valor apresentado encontra-se significativamente abaixo da média dos preços de mercado e das demais propostas recebidas, caracterizando inexequibilidade nos termos do art. 59, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Tal diferença compromete a viabilidade do fornecimento do equipamento com a qualidade exigida.
  - ✓ **Marca com padrão técnico inferior**: A marca ofertada apresenta especificações técnicas visivelmente inferiores às demais propostas analisadas e não atende aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo a funcionalidade, a durabilidade e a eficiência do produto.

Diante do exposto, a empresa **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS foi desclassificada**, por não atender aos critérios de exequibilidade e qualidade técnica exigidos, nos termos da legislação vigente.

- **JUBERTO THOMAZ**, inscrito no CNPJ nº 42.942.403/0001-08, apresentou proposta para todos os itens, com valor global de **R$ 19.549,10** (dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e dez centavos);

- **BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.966.026/0001-01, apresentou proposta para o **item 1**, totalizando o valor global de **R$ 14.360,00** (quatorze mil, trezentos e sessenta reais);

- **JV ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.858.575/0001-71, apresentou proposta para **todos os itens**, com valor global de **R$ 14.495,00** (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Após criteriosa avaliação das propostas recebidas, verificou-se que todas, **exceto** a da empresa **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS,** atenderam aos critérios estabelecidos no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

Com base na comparação dos menores preços unitários apresentados e na conformidade com os requisitos técnicos, a empresa **JV ATACADISTA LTDA** *foi declarada vencedora da presente Dispensa de Licitação, para todos os itens licitados,* por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Cabe destacar que as documentações de habilitação foram encaminhadas juntamente com a proposta e serão avaliadas oportunamente, sendo que, caso necessário, a empresa será solicitada a apresentar documentos complementares.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Ibatiba-ES, 23 de junho de 2025.

Valdirene Silva de Souza
Agente de Contratação

Ideraldo Zorzal Guisso
Assessor Especial

Rafael de Souza Guimarães
Assessora Especial